



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**Conselho Municipal de Educação**

|  |                       |  |                                |
|--|-----------------------|--|--------------------------------|
| INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande  |                       |  |                                |
| ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris, situada à Rua D. Bosco, 122- Cidade Nova, por dois anos. |                       |  |                                |
| RELATORA: Rosana Pfarrius  |                       |  |                                |
| Parecer 002\2017   | PROCESSO:<br>038/2012 | COMISSÃO:<br>Comissão de<br>Legislação e<br>Normas para a<br>Educação Infantil | APROVADO EM:<br><br>17/05/2017 |

**1. Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 04\06\2012, através do Ofício nº 974\2012, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris.

**2. Análise da Matéria:**

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes, tendo recebido Parecer de Autorização de Funcionamento nº 003\2015, em 29\04\2015, pelo período de dois anos.

Com o término da autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” na data de 11\05\2017, sendo constatado que a escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011 e 038/14; a Instrução Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos a contar da data de aprovação deste parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento para o Fundo de

Garantia e Previdência Social, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

### **DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

#### **3. Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

#### **4. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

#### **5. Conclusão do Pleno do CME**

Aprovado pelo Pleno do CME em sessão ordinária do dia 17 de maio de 2017.

#### **Conselheiros:**

Elisângela Gonçalves

Kátia Leivas

Lenira Roldão

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosimeri Machado

Rosana Pfarrius – **Relatora**

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME